

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRS
Artigo:	16.º; 57.º; 58.º
Assunto:	Alteração da residência fiscal – entrega da declaração Modelo 3 do IRS
Processo:	1032/2018, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 27-04-2018
Conteúdo:	Veio a requerente solicitar informação vinculativa sobre a obrigatoriedade de entrega da declaração Modelo 3 do IRS relativo ao ano de 2017, uma vez que no final desse mesmo ano alterou a sua situação para não residente em território português.

INFORMAÇÃO:

1. Nos termos do nº 6 do artigo 57.º do Código do IRS, sempre que, no mesmo ano, o sujeito passivo tenha, em Portugal, dois estatutos de residência, residente e não residente, deve proceder à entrega de uma declaração de rendimentos relativa a cada um deles, sem prejuízo da possibilidade de dispensa nos termos gerais.
2. Ora, no caso em concreto, a requerente não obteve rendimentos em território nacional e os rendimentos obtidos na Alemanha referem-se a rendimentos do trabalho dependente no montante de € 3.066,67 e não foram sujeitos a retenção na fonte, pelo que estão reunidas as condições de dispensa previstas no artigo 58.º do Código do IRS.
3. Assim, a requerente não está obrigada a entregar declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS relativo ao ano de 2017.